



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROC. Nº 140.242**

**Rio Branco-AC, 18/04/2024.**

ASSUNTO: Inspeção *in loco* no Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, de forma continuada e alternada, para acompanhar a entrega das refeições e atendimento médico, tendo em vista a pandemia da COVID-19.

Trata-se de processo aberto por determinação do Plenário desta Corte de Contas, através do Acórdão nº 11.173/2019, para que fosse realizado o monitoramento das ações tomadas pela entidade para correção dos achados de auditoria realizada nos autos do processo nº 23.486.2017-50 (Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado do Acre, tendo com objeto “Analisar as Medidas Emergenciais adotadas na atual crise no Sistema Penitenciário; a Gestão, os Custos e as Tecnologias de apoio ao Sistema Prisional”).

Para a consecução dos trabalhos, a equipe técnica aplicou novamente o questionário da auditoria operacional realizada em 2018, na sede do Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, no Município de Rio Branco – AC.

Também foram realizadas visitas *in loco* nos meses de novembro e dezembro de 2022 nas unidades prisionais de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Sena Madureira e Senador Guiomard, além de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

terem sido solicitadas informações por meio de Ofícios e Notas de Auditoria.

Os trabalhos foram realizados no período de dezembro de 2022 a abril de 2023 e abrangeram as análises qualitativa e quantitativa do conteúdo dos documentos fornecidos pelo ente auditado até o mês de outubro de 2022, bem como das constatações observadas durante as visitas.

Relatório de Auditoria às fls. 67/81, verificou os seguintes achados que merecem ações de reparo ou melhoria:

1. Não há medidas de ações preventivas ou um sistema de avaliação e gerenciamento de riscos de rebolião, o que existe é somente um banco de dados com informações estruturadas que permitem a realização de um diagnóstico, no entanto, há necessidade de um sistema de comunicação integrada com as outras entidades;
2. Não há alocação de recursos específicos para fazer frente a eventuais contingências ou ações emergenciais;
3. O número de servidores para atuarem especificamente nas Unidades de Inteligência dos Presídios foi aumentado, no entanto, estes não possuem capacitação específica para o setor, tampouco recursos específicos para serem investidos, os recursos disponíveis e que podem ser utilizados são provenientes do Fundo Penitenciário;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

4. Não há ferramenta própria e normatizada pelo IAPEN para acompanhamento da execução das penas, sendo utilizadas ferramentas cedidas, como o SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional e o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, ferramenta do Conselho Nacional de Justiça, além de não haver recursos específicos para implementação de um sistema próprio, com a capacidade de interagir com diversos sistemas e organizações para troca de informações de maneira eficaz e eficiente;

5. Cada Unidade Penitenciária é dotada de um setor de inclusão que se utiliza de banco de dados, que é alimentado pelo setor de inteligência e execução penal, os quais fazem uso para fins de segregação dos apenados, contudo, não há uma comissão técnica específica de classificação, sendo que essa parte é realizada por uma equipe multidisciplinar composta por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos;

6. O IAPEN não tem conhecimento preciso do quantitativo de presos que necessitam de assistência da Defensoria Pública do Estado;

7. Quanto ao custo mensal de cada preso, a estrutura de custos utilizada é alimentada manualmente por meio de planilhas em Excel e não há definição formal de responsabilidade pela aferição do custo mensal junto ao financeiro, nem validação por outras instâncias;

8. Embora tenha iniciado com uso da ferramenta SIAPEN para levantamento do custo mensal do preso, ainda assim, não consegue

3

\*Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

alcançar uma padronização que permita aferição deste custo de acordo com o que define a Resolução 6/2012 – CNPCP<sup>1</sup>, além de não possuir normativo próprio que determina os procedimentos para o cálculo;

9. Foram constatadas algumas partes estruturais danificadas, tornando-se inadequadas para preparação dos alimentos, nas cozinhas das Unidades Prisionais de Rio Branco, Senador Guiomard e Sena Madureira;

10. Foi constatado que a área de almoxarifado dos alimentos se encontra com partes da estrutura danificada, tornando-se inadequada para o armazenamento de alimentos na Unidade de Rio Branco;

11. Nem todos os colaboradores fazem uso de luvas para o manuseio dos alimentos, descumprindo os padrões de higiene recomendados, nas Unidades de Rio Branco e Senador Guiomard;

12. No almoxarifado dos medicamentos e suprimentos da Unidade de Rio Branco, foi constatado que este espaço se encontra com partes da estrutura danificada, tornando-se um ambiente inadequado para armazenagem, e que alguns medicamentos estavam sendo guardados de forma indevida, em contato direto com o chão;

13. Não é feita a coleta e armazenamento diário de amostras dos alimentos para eventuais análises laboratoriais nas Unidades de

---

<sup>1</sup> Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

\*Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Senador Guiomard, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, sendo que os Fiscais dos Contratos dos dois primeiros afirmaram não ter conhecimento de todas as obrigações constantes nas cláusulas contratuais, enquanto o Fiscal do último afirmou possuir conhecimento das obrigações contratuais, porém não verificava tal ponto;

14. O cardápio da Unidade de Senador Guiomard indica somente as proteínas que serão servidas diariamente, sem indicar qualquer especificação de acompanhamento, tipo carboidratos e saladas;

15. Cardápio sem especificação para quem se encontra indicado com prescrição médica ou nutricional nas Unidades de Senador Guiomard e Sena Madureira;

16. Falta de variação do cardápio ao longo do ano, principalmente ao que se refere às refeições para os indicados com prescrição médica ou nutricional, descumprindo determinação contratual, nas Unidades de Tarauacá e Cruzeiro do Sul;

17. De acordo com os testes de amostragem, foi identificada uma desproporcionalidade nas porções e os pesos das marmitas estavam bem abaixo do que é estabelecido no contrato, nas Unidades de Senador Guiomard e Cruzeiro do Sul, e;

18. Os pesos das marmitas estavam abaixo do estabelecido em contrato, não sendo possível verificar as proporções de cada porção,

5

\*Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

pois a cozinha é fora do presídio e o horário da visita não foi compatível com o momento de preparo dos alimentos, nas Unidades de Sena Madureira e Tarauacá;

Como se trata de uma Auditoria em complementação a outra feita em 2018, o relatório destacou, entre as transformações sucedidas, medidas para prevenção ou contenção de rebeliões, não havendo qualquer incidente ou rebelião até os primeiros 10 (dez) meses do ano de 2022 no Estado do Acre, melhoria da estrutura quanto ao aspecto humano com o aumento de servidores capacitados atuando nas Unidade de Inteligência (UI), realização de trabalhos em conjunto com outros sistemas (intraoperabilidade) e aferição do custo mensal do preso, ainda que de forma precária e não padronizada, como base para possíveis tomadas de decisões.

Notificação do Sr. **Alexandre Nascimento de Souza**, Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, às fls. 966/967, tendo este permanecido inerte, conforme certidão da Secretaria das Sessões à fl. 971.

É o relatório.

Recebi o presente feito eletronicamente em 29/02/2024.

Compulsando os autos, verifica-se que foram auditadas as estruturas dos centros de atendimento médico e dos serviços ofertados aos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

apenados em todas as unidades, sendo estas, em geral, consideradas adequadas diante das necessidades, mesmo que não ideais, tendo em vista a falta de uma área específica de saúde no município de Cruzeiro do Sul e da necessidade de melhorias nas unidades prisionais do interior, além de existir carência de profissionais que atuam na área da saúde.

Em relação às ações tomadas especificamente para o enfrentamento da pandemia de COVID19, o relatório concluiu que foram seguidas as medidas sanitárias impostas pela legislação.

Cabe destacar o Presídio Francisco de Oliveira Conde – FOC, em Rio Branco, que foi considerado ambiente inadequado para armazenagem de medicamentos, sendo que alguns destes estavam sendo guardados de forma indevida, em contato direto com o chão, situação gravíssima que demanda correção imediata.

Quanto aos problemas detectados na pesagem das marmitas, com peso inferior ao previsto no Contrato, cumpre salientar que, em todas as unidades onde tal questão foi verificada, os fiscais fizeram as devidas notificações em pelo menos uma ocasião, não tendo sido relatado pela equipe de Auditoria qualquer providência por parte da Administração dessas unidades.

Em relação à Unidade Penitenciária de Senador Guiomard, o fiscal do contrato de fornecimento de alimentação, Sr. Félix Bandeira Júnior, não possui portaria específica para tal designação, porém, este se

7

\*Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

encontrava como Chefe de Equipe Administrativo – UPQ, tendo afirmado em entrevista que não possui conhecimento razoável das cláusulas contratuais relacionadas às suas obrigações como fiscal, no entanto, tem realizado acompanhamento e efetuado registros das ocorrências relacionadas as irregularidades em relação ao peso das marmitas.

A área técnica reforça ainda a necessidade de serem realizadas coletas de amostras para eventuais análises laboratoriais, pois esta tem como objetivo monitorar e esclarecer qualquer ocorrência de doenças transmitidas por alimentos e por isso deve ser considerada uma prática indispensável.

Em linhas gerais, foram observadas in loco várias falhas recorrentes que impactam de forma qualitativa e quantitativa no fornecimento dessas refeições, além de gerar significativos prejuízos financeiros para o IAPEN, havendo algumas instalações físicas da cozinha inadequadas, padrões de higiene e segurança individual impróprios, descumprimento do cardápio, desproporcionalidade dos alimentos servidos, pesagem da marmita abaixo do contratado e fragilidades na fiscalização.

Assim, diante do silêncio do gestor, ratifico as propostas de encaminhamento da DAFO.

Ante o exposto, este MPC opina para que seja notificado o Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, na pessoa do seu Diretor-Presidente, Sr. **Alexandre Nascimento de Souza**, ou quem venha

8

\*Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

substituí-lo, para que tome conhecimento dos fatos apurados pelo trabalho de auditoria e:

I – Promova a implementação de medidas corretivas aos gestores das Unidades Prisionais abrangendo desde a revisão de procedimentos e normas internas até a aplicação de sanções administrativas previstas, visando corrigir as falhas identificadas e prevenir a ocorrência de práticas irregulares no futuro;

II – Promova o monitoramento da implementação das medidas corretivas e a verificação de resultados, a fim de assegurar a efetividade das ações tomadas e identificar possíveis necessidades de ajuste ou novas medidas preventivas;

III – Exija das empresas contratadas para o fornecimento de alimentação nas Unidades Prisionais de Rio Branco, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, que cumpram as cláusulas contratuais com relação ao Cardápio elaborado para preparação das refeições dos presos, assim como a correta proporção dos alimentos e pesagem das marmitas; coleta diária de amostras das refeições devendo ser mantidas sob refrigeração adequada por pelo menos 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais; o devido cuidado com os padrões de higiene e limpeza dos colaboradores que manipulam os alimentos, bem como de sua segurança individual; que as instalações das cozinhas que preparam as refeições servidas aos apenados, bem como os



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

equipamentos utilizados na preparação dos alimentos estejam sempre em condições satisfatórias e adequadas;

IV – Adote rigorosa fiscalização dos contratos de fornecimento de alimentação, de maneira que, sejam relatadas todas as ocorrências observadas, com objetivo de diminuir as impropriedades e irregularidades que possam comprometer a higidez dos atos praticados no decorrer da execução contratual, e;

V – Que seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, e seja dada ampla divulgação à sociedade dos trabalhos realizados.

**Sérgio Cunha Mendonça**  
*Procurador*

\*Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira